

LEI N. 11.302, DE 7 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Descarte Irregular de Resíduos no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de incentivar a participação da população na identificação e denúncia de práticas de descarte irregular de lixo e entulho em vias públicas, áreas verdes, praças, parques e demais espaços públicos do Município.

Art. 2º O programa poderá permitir que cidadãos encaminhem denúncias contendo informações, imagens ou vídeos que comprovem o descarte irregular de resíduos, por meio de plataforma digital, aplicativo, canal oficial da Prefeitura ou outro meio disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Uma vez confirmada a infração pelos órgãos competentes e efetivamente aplicada e paga a multa administrativa, o cidadão denunciante poderá receber recompensa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa arrecadada, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Para fins de implementação do programa, o Poder Executivo poderá:

- I - estabelecer os critérios de recebimento e validação das denúncias;
- II - garantir a confidencialidade dos dados do denunciante, quando solicitado;
- III - definir os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis;
- IV - promover campanhas educativas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos; e
- V - firmar parcerias com órgãos públicos, entidades e empresas para fortalecimento das ações de fiscalização e educação ambiental.

Art. 5º O programa tem como finalidade:

- I - ampliar a fiscalização ambiental no município;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - reduzir o descarte irregular de lixo e entulho;

III - incentivar a participação da população na preservação dos espaços públicos; e

IV - promover maior conscientização sobre a responsabilidade ambiental coletiva.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

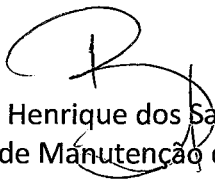
São José dos Campos, 07 de maio de 2026.



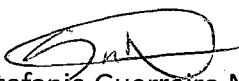
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Rafael Gustavo Batista da Silva  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Manutenção da Cidade



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 173/2026, de autoria do Ver. Renato Santiago)